

DECRETO N° 055/98 DE 01 DE JUNHO DE 1998

ÓRGÃO DIRETOR: REGIMENTO
DO ANGOTORIO APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS CMAC/FUNDEF/SRP.

E MIGRACMOS SISQ 01/01/98
01/06/98
O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de
Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
éste éto é e com fulro no artigo 7º da Lei N°
348.97 de 09 de junho de 1997
DECRETA:

Artigo 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e da Valorização do Magistério de Santa Rita do Pardo- MS CMAC/FUNDEF/SRP na forma da Anexa Unica, deste Decreto, conforme deliberado do colegiado.

Artigo 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

01/06/98

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário

REGIMENTO DO PREFEITO, 01 DE JUNHO DE 1998

00001 DE 01/06/98
00001 DE 01/06/98

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA
ACIMA E Afixado no local de costume

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PREFEITO FLORIANO FERREIRA DA SILVEIRA
FONOTEL (067) 591-1123
CEP 79600-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

COM ANEXO ÚNICO AO DECRETO N° 055/98 DE 01 DE JUNHO DE 1998

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS CMAC/FUNDEF/SRP

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

DA FINALIDADE

ARTIGO 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Santa Rita do Pardo- MS CMAC/FUNDEF/SRP é um órgão colegiado, de caráter permanente e fiscalizador, criado pela Lei N° 348.97 de 09 de junho de 1997, vinculado à estrutura do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, tendo seu funcionamento integrado pelo Regimento Interno.

DAS COMPETÊNCIAS

ARTIGO 2º Compete ao CMAC/FUNDEF/SRP:

1 - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do magistério;

II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais, inclusos e anexados, relativos aos recursos repassados ou relativos à conta do fundo;

PRAMARECHI FLORIANO FERREIRA, 01/06/98
FONOTEL (067) 591-1123
CEP 79600-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 3º O Poder Executivo e as entidades poderão, a qualquer tempo, realizar substituição de seus respectivos representantes, através de comunicado formal por escrito.

ARTIGO 4º Nos Conselhos Suplementares competem:

I - solicitar e fiscalizar suas fases ou imponentes, nas dimensões competência de titulares;

II - comparecer às reuniões do CMAC/FUNDEF/SRP;

III - manifestar-se livremente sobre a matéria em discussão;

IV - participar das Comissões e Grupos de Trabalho do CMAC/FUNDEF/SRP;

ARTIGO 5º O CMAC/FUNDEF/SRP estabelece-se em:

I - plenário;

II - presidente;

III - comitês e grupos de trabalho.

ARTIGO 6º A Plenária e a reunião de todos os conselheiros e o instaurado agorá superior do CMAC/FUNDEF/SRP, a quem compete decidir, em sua instância sobre os assuntos de sua competência.

ARTIGO 7º A Presidência, ofício diretor do CMAC/FUNDEF/SRP será exercida pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Parágrafo Único: A Secretaria Executiva é o órgão de apoio administrativo e operacional do CMAC/FUNDEF/SRP, subordinada diretamente à Presidência, cujo titular será, no decorrer do quadro do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, o seu responsável de outra orgão da Administração Pública.

ARTIGO 8º As comissões constituídas por número maior de até 03 e área e competências em regras devidamente aprovadas pela Plenária e designadas pelo Presidente.

Parágrafo Único: As comissões são órgãos de natureza técnica, provisória e criados pela Plenária para atender às necessidades de funcionamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RECABERÁS DAS FOLHAS DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

DA PLENÁRIA

ARTIGO 9º O Conselheiro, mesmo se não autorizado:

I - redigir parecer, uma vez por mês;

II - extraordinariamente, quando compreendido pelo Presidente, pelo Prefeito ou por terço dos Conselheiros;

ARTIGO 10º A Plenária é presidida pelo Presidente do CMAC/FUNDEF/SRP;

§ 1º Na ausência do Presidente, a Plenária será presidida pelo seu suplente;

§ 2º Na ausência do Presidente e de seu suplente, a reunião será presidida pelo Conselheiro mais idoso, que procederá a um voto de um Conselheiro para presidir os trabalhos;

ARTIGO 11º A Plenária deve reunir-se ordinariamente pelo Presidente, não se crime com antecedência mínima de 10 (dez) dias, aviso formal e escrita, mediante convite, constando o prazo de discussões a serem designado;

I - A Plenária poderá estabelecer regras para convocação;

II - A convocação extraordinária da Plenária deve ser procedida sempre que o Presidente ou por 1/3 dos Conselheiros convocarem, devendo ser feita com 10 (dez) dias, com exceção do previsto no artigo 4º;

ARTIGO 12º A Plenária reunir-se-á com o prazo de 10 (dez) dias para discussões das Comissões, e o prazo deve ser verificado antes de se iniciar a reunião e antes de cada votação;

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PRAMARECHI FLORIANO FERREIRA, 01/06/98
FONOTEL (067) 591-1123
CEP 79600-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

§ 1º Conselheiros que solicitem credencial para apresentar um projeto, na seguinte reunião ordinária da Plenária, podendo este projeto ser apresentado em momento posterior pelo Plenário considerado adequado na prestação da mesma;

§ 2º O prazo a que se refere o parágrafo anterior, independentemente da natureza da questão, que também adotadas visto;

§ 3º O prazo de vista é de Reunião original da plenária, quando apresentado, entre elas, de sua oportunidade informada, somente os titulares devidamente nomeados;

ARTIGO 13º Iniciada a discussão, será iniciado o processo de votação e, nesse exatamente, não serão admitidos apêndices;

ARTIGO 14º As discussões da Plenária serão presididas por votos simples dos Conselheiros e da Plenária, exceto quando se tratar de votação secreta;

§ 1º No caso de não existirem propostas divergentes, o voto é pedido da simpatia;

§ 2º Cada Conselheiro tem direito a um voto, não sendo admittido voto por proxy;

§ 3º Em caso de empate, o Presidente dará seu voto de qualificação;

§ 4º Os Conselheiros podem fazer constar em sua declaração um voto contra de sete votos;

DA PRESIDÊNCIA

ARTIGO 15º Ao Presidente do CMAC/FUNDEF/SRP compete:

I - representar o CMAC/FUNDEF/SRP em atos oficiais formais e informais;

II - convocar, suspender, presidir, suspender e encerrar as reuniões da Plenária;

III - encaminhar ao Presidente Municipal as indicações dos Conselheiros para as presidências;

IV - aprovar os Conselheiros e nomear o titular da Secretaria Executiva, cuja nomeação deverá ser referenciada pelo Presidente;

V - nomear diretores ordinários e complementares da Plenária;

PREFETURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PRAMARECHI FLORIANO FERREIRA, 01/06/98
FONOTEL (067) 591-1123
CEP 79600-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

VI - participar das discussões da Plenária, da seu voto pessoal, caso de empate na votação, seu voto de qualidade;

VII - indicar junto às autoridades competentes para que sejam implementadas as deliberações do CMAC/FUNDEF/SRP;

VIII - atuar junto a dirigentes das demais organizações diferentes, cidades, de Governo e de entidades públicas;

IX - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;

DAS COMISSÕES TÉCNICAS

ARTIGO 16º As Comissões Técnicas competem emitir pareceres e recomendações sobre as matérias encarregadas pelo Presidente ou pela Plenária;

ARTIGO 17º Cada comissão terá um coordenador, eleito por seus pares, a quem compete:

I - convocar e presidir as reuniões das Comissões;

II - solicitar ao Presidente do CMAC/FUNDEF/SRP que fossem as medidas de sua competência e que sejam revistas as partes do desenvolvimento das trabalhos das Comissões;

III - solicitar à Secretaria Executiva o apoio necessário ao funcionamento das Comissões;

IV - distanciar os processos ou as causas pelos membros da Comissão para que se constitua em reuniões;

V - assimilar as recomendações e pareceres elaborados pela Comissão, encaminhando-os à Presidência ou à Plenária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARÁ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARCELO FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (66) 391-1122
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARÁ - MS

IV - elaborar, aprovar ou modificar seu Regimento Interno, com suas normas de organização e de funcionamento;

V - criare instâncias e grupos de trabalho necessários para o efetivo cumprimento de suas competências;

VI - outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo legislativo ou instâncias superiores do MEC;

VII - conceder, sempre que se fizer necessário, técnicos, autoridades ou outras pessoas para prestar esclarecimentos, fornecer subsídios ou dirimir dúvida sobre qualquer matéria.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ARTIGO 2º: O CMACS-FUNDEB-¹ SRP é composto por 05 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte distribuição:

I - um representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura e Esportes;

II - um representante do Departamento Municipal de Finanças;

III - um representante do Sindicato dos Trabalhadores da Educação MME/MS;

IV - um representante da Assessoria de País e Mestrado;

V - um representante dos Servidores das Escolas, Públicas de Ensino Fundamental;

ARTIGO 4º: Os membros titulares e seus suplentes, do CMACS-FUNDEB-¹ SRP serão indicados por seus pares no Plenário que o designará para exercer suas funções através de decreto, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renunciados:

Iºº - Qualquer conselheiro poderá ser substituído a qualquer tempo, pela entidade que o indicou, independentemente de cumprimento do mandato;

IIºº - Os membros do CMACS-FUNDEB-¹ SRP não receberão quaisquer remuneração por sua participação no colegiado e suas atividades prestadas serão consideradas, para todos os efeitos, como de interesse público e de relevante valor social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARÁ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARCELO FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (66) 391-1122
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARÁ - MS

ARTIGO 5º: O Conselho Superior possui poderes Presidente do CMACS-FUNDEB-¹ SRP, na primeira reunião anual, e seu mandato é anual.

Parágrafo Único: Fazem parte desse Conselho, todos os Conselheiros, Conselheira, Conselheiros Técnicos, Conselheiros Administrativos, Conselheiros Esportivos, Conselheiros Financeiros, Conselheiros de Desenvolvimento Social, Conselheiros de Desenvolvimento Econômico, Conselheiros de Desenvolvimento Cultural e Conselheiros de Desenvolvimento Social e Cultural.

ARTIGO 6º: As suas atribuições são:

I - comparecer no Plenário e as reuniões das comissões de Educação, Trabalho para as quais foram designados, tendo, nesse sentido, direito preferencial e preferência seu voto sobre assuntos pertencentes ao discussão na Plenária;

II - manifestar-se e votar sobre as matérias em discussão;

III - votar em todas as parciais de Comissões e outras matérias submetidas à apreciação da Plenária;

IV - promover encontro de Conselheiros e Conselheiras;

V - respeitar convênios de materiais entre agentes de governo;

VI - apresentar sugestões e proposições sobre assuntos de interesse para aplicação no Município;

VII - emitir pareceres;

VIII - desempenhar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pela Plenária;

¹ Conselho Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica e da Formação Técnica e Profissional

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Presidente fará nova convocação a essa reunião;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARÁ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARCELO FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE/FAX: (66) 391-1122

CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARÁ - MS

XII - não haverá voto para esse Conselho, e, durante essa reunião, só poderão votar aqueles que possuam autorização formal de que seja exercido esse direito;

ARTIGO 8º: A Plenária é uma reunião pública, após deliberação da maioria das votações sobre assunto específico;

§ 1º O Presidente, havendo a Plenária, poderá conceder a palavra a qualquer deputado ou Conselheiro;

§ 2º A Plenária poderá convocar outras autoridades ou outras pessoas para prestar esclarecimentos, fornecer subsídios ou discutir determinado assunto;

ARTIGO 9º: As reuniões da Plenária serão a duração de duas horas, salvo quando houver convocação para nova data e horário, nos dias que a Plenária;

ARTIGO 10º: São Plenárias: as ordinárias e extraordinárias, devem ser realizadas sempre que possível, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da convocação;

Parágrafo Único: A reunião da Plenária poderá ser suspensa pelo Presidente para tempo suficiente para deliberação da Plenária;

ARTIGO 11º: As reuniões ordinárias da Plenária consistirão de expediente e Ordem do Dia e a programação dos trabalhos gerais será informada por deliberação da Plenária;

ARTIGO 12º: Para o exercício das atribuições de cada reunião da Plenária, fará-se uso próprio de voz, adianteiro e escrutínio pelo Presidente e este será convidado:

I - a data, a hora da reunião, o número da reunião e o local de sua realização;

II - nome dos Conselheiros presentes;

III - número dos assuntos tratados e respectivas deliberações;

Parágrafo Único: A transcrição integral de qualquer reunião deve ser feita, de acordo com o Conselheiro presidente da reunião;

ARTIGO 13º: Após consumida quarenta (40) minutos para discussão, o expediente final, se existirem discussões e aprovação de atos de resultado anterior;

AÇÃO DA PLENARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARÁ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARCELO FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE/FAX: (66) 391-1122

CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARÁ - MS

Quando o Conselheiro poderá votar em reunião da Plenária ou próprio;

As convocações realizadas pela Plenária, respeitam os direitos da propriedade;

O presidente e os demais Conselheiros, Conselheira, Conselheiros Técnicos, Conselheiros Administrativos, Conselheiros Esportivos, Conselheiros Financeiros, Conselheiros de Desenvolvimento Social, Conselheiros de Desenvolvimento Econômico, Conselheiros de Desenvolvimento Cultural e Conselheiros de Desenvolvimento Social e Cultural;

ARTIGO 25º: A Ordem do Dia, que será organizada pela Secretaria Executiva, compreende a discussão e votação de matéria que exigiu deliberação do CMACS-FUNDEB-¹ SRP;

ARTIGO 26º: A discussão e votação de matéria que não conste na pauta só poderá ocorrer quando trazida pelo Presidente ou por qualquer Conselheiro, com justificativa, de maneira a não interferir no prazo estabelecido para discussão da matéria;

ARTIGO 27º: Dependente da referência da matéria, o Presidente da Plenária poderá decidir pela abertura de prazo;

§ 1º Os processos serão distribuídos aos Conselheiros, exceto os que forem Plenários e pelo Presidente, para aprovação do Relatório da mesma ordem de mérito, sempre que julgar ser português a natureza da Plenária;

§ 2º As reuniões, que devem ser concluídas dentro de 30 (trinta) dias, devem ser realizadas;

§ 3º Nem todos os Conselheiros e Plenários serão presenciais, caso o Conselheiro, Plenário, opte por se reunir por videoconferência;

§ 4º Os processos que forem distribuídos, votar aquelas submetidas a exame e solucioná-las a processos distribuídos a outros membros;

ARTIGO 30º: As deliberações das Comissões Técnicas são tomadas em reuniões pré-materiais simples dos membros presentes;

§ 1º Os votos das reuniões poderão ser expressos na ata da reunião a pedido dos inscritos na reunião;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARÁ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARCELO FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE/FAX: (66) 391-1122

CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARÁ - MS

§ 2º O Relatório pode ser escrito, apresentado e lido, ou, resumido da matéria e das consequências de ordem regulares, prática ou doutrinária que entender cabível a sua conclusão em voto;

§ 3º O Relatório de qualquer Conselheiro pode ser apresentado, ou enviado a qualquer pessoa para esclarecimentos;

ARTIGO 32º: As conclusões das Comissões Técnicas consistem nas decisões daqueles que serão encaminhadas à Presidência;

§ 1º Quando levadas a votação do plenário, as recomendações e as apresentações de voto só podem ser relatadas por alguém por si designado por escrito;

§ 2º As decisões que forem transformadas em deliberações da Plenária terão validade quanto ao prazo dos artigos 2º e 3º e quando se tratar de questões de caráter rotativo, devendo ser publicadas em Diário Oficial;

DA SECRETARIA EXECUTIVA

ARTIGO 38º: A Secretaria Executiva compete atuar como ponte de apoio ao funcionamento das Comissões Técnicas do CMACS-FUNDEB-¹ SRP;

ARTIGO 39º: A Secretaria Executiva estará composta de todo tipo de técnico e administrativo, comunitário de servidores do quadro do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para funções como Assessoria Técnica às Plenárias e mobilizar, consultar e assessorar por parte de instituições, órgãos e entidades da área da educação e da pessoa da superintendência técnica do CMACS-FUNDEB-¹ SRP;

Parágrafo Único: Compete ao Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, proceder à elaboração de Recursos Humanos, Materiais e Bens eletros necessários ao pleno funcionamento e representar o CMACS-FUNDEB-¹ SRP, da Secretaria Executiva e das Comissões Técnicas e Grupo de Trabalho;

ARTIGO 40º: Ao final da Secretaria Executiva, compete:

I - elaborar e orientar o superintendente da secretaria Executiva;

II - promover e prestar todos os serviços de apoio administrativo, necessários ao desenvolvimento rotativo, do CMACS-FUNDEB-¹ SRP;

III - proceder à publicação das Deliberações da Plenária;

IV - despachar com o Presidente do CMACS-FUNDEB-¹ SRP;

ADAGIADA DA BOLSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARÁ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARCELO FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE/FAX: (66) 391-1122

CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARÁ - MS

V - secretariar as reuniões e promover medidas destinadas ao cumprimento de suas decisões;

VI - elaborar as atas das sessões plenárias, enviando-as ao presidente das Comissões Técnicas e submeter ao Presidente do CMACS-FUNDEB-¹ SRP o Relatório de Atividades do ano, no primeiro trimestre do ano seguinte;

VII - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente ou pela Plenária;

VIII - desempenhar outras tarefas que lhe sejam comissionadas
Prestadas pela Plementa.

IX - votar e ser vogado para presidir os trabalhos da Plementa, na
hipótese prevista no artigo 6º.

ARTIGO 27º Será atribuída ao Conselheiro que contribuir com o projeto de
lei ou projeto de alteração de lei, a função de presidente do bloco de
trabalho sobre o qual esteve responsável por motivo de terceiro maior
número de votos no Conselho, até 12 (doze) horas e dezoito minutos após a
instalação da sessão.

Presidente da Sessão: Será concedida a este conselheiro sempre quando estiver presente
o Presidente da ANM, SIE, CDE, SIEP ou em as fases de
apresentações.

§ 3º Nenhum processo será apresentado à Plementa sem a presença de um
Conselheiro Relator, salvo se esteultimo, outro Conselheiro, não
estiver.

ARTIGO 28º Na discussão de processos ordinários, de pareceres de Comissões ou de
outros órgãos que o Conselho de Direção da DAE seja concedida para o
pelo presidente da comissão a simulação dos Conselheiros presentes, pelo
período máximo de 03 (três) minutos e o seguinte, eventualmente, de
outro tanto, o máximo de 02 (dois) minutos em caso discentente desse
tempo.

ARTIGO 29º O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto a
matéria em exame pode pedir vistas do projeto, individualmente, ou
em conjunto com outros conselheiros ou, quando diligenciar, ainda em
que a discussão seja imediatamente suspenso.

resoluções ou proposições.

ARTIGO 41º O presente Regimento Interno só poderá ser modificado no todo ou em
parte, em reuniões extraordinárias da Plementa, especialmente
convocada para este fim, com antecedência mínima de 15 (quinze)
dias.

Parágrafo Único - As modificações do Regimento só serão aprovadas, em votação
unânime por maioria de 2/3 dos Conselheiros presentes.

ARTIGO 42º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente
Regimento serão dirimidos pela Plementa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO N° 055/98 DE 01 DE JUNHO DE 1.998

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE SANTA RITA DO PARDO- MS CMACS/FUNDEF/SRP.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc. e com fulcro no artigo 7º- da Lei N.º 348/97 de 09 de julho de 1.997

DECRETA:

Artigo. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Santa Rita do Pardo- MS CMACS/FUNDEF/SRP na forma do anexo único, deste Decreto, conforme deliberação do colegiado.

Artigo. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 01 DE JUNHO DE 1.998.

*Prof. Antônio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal*

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

*Júlio Oliveira Góis
- SECRETARIO GERAL -*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ANEXO ÚNICO AO DECRETO N.º- 055/98 DE 01 DE JUNHO DE 1.998

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E
DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE SANTA RITA DO PARDO – MS (CMACS/FUNDEF-SRP).**

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

DA FINALIDADE

ARTIGO 1º-

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Santa Rita do Pardo- MS (CMACS/FUNDEF-SRP), é um órgão colegiado, de caráter permanente e fiscalizador, criado pela Lei N.º- 348/97 de 09 de Junho de 1.997, vinculado à estrutura do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, tem seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

DAS COMPETÊNCIAS

ARTIGO 2º-

Compete ao CMACS/FUNDEF-SRP

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do magistério,

II – supervisionar a realização do Censo Educacional Anual,

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos conta do fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

IV – elaborar, aprovar ou modificar seu Regimento Interno, com suas normas de organização e de funcionamento;

V – criar e instalar comissões e grupos de trabalho necessários para o efetivo cumprimento de suas competências;

VI – outras atribuições que lhe sejam delegadas pela legislação ou instâncias superiores do MEC;

VII – convidar, sempre que se fizer necessário, técnicos, autoridades ou outras pessoas para prestar esclarecimentos, fornecer subsídios ou dirimir dúvidas sobre qualquer matéria;

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ARTIGO 3º- O CMACS/FUNDEF- SRP é constituído por 05 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte distribuição:

I – um representante do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

II – um representante do departamento Municipal de Finanças;

III – um representante do Sindicato dos Trabalhadores na Educação - SINTED;

IV – um representante da Associação de Pais e Mestres;

V – um representante dos Servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental.

ARTIGO 4º- Os membros titulares e seus suplentes do CMACS/FUNDEF-SRP serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções através de decreto, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos

§ 1º- Qualquer conselheiro poderá ser substituído a qualquer tempo, pela entidade que o indicou, independentemente do cumprimento do mandato.

§ 2º- Os membros do CMACS/FUNDEF- SRP não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e de relevante valor social.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 5º- Os conselheiros tomam posse perante o Presidente do CMACS/FUNDEF- SRP na primeira reunião que se seguir as suas nomeações.

Parágrafo Único - Todos os conselheiros terão suplentes escolhidos, nomeados e empossados na mesma forma dos titulares.

ARTIGO 6º- Aos conselheiros compete:

I – comparecer ao Plenário e às reuniões das comissões ou Grupo de Trabalho para os quais forem designados, lendo, analisando, emitindo pareceres e proferindo seu voto sobre assuntos pertinentes em discussão na Plenária;

II – manifestar- se livremente sobre as matérias em discussão;

III – votar em todos os pareceres de Comissões e outras matérias submetidas à apreciação da Plenária;

IV – propor a criação de Comissões ou Grupos de Trabalho,

V – requerer votação de matérias em regime de urgência;

VI – apresentar noções ou proposições sobre assunto de interesse para a aplicação do Fundo,

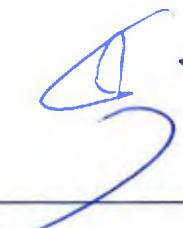
VII – cumprir o presente Regimento

VIII – desempenhar outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pela Plenária.

IX – votar e ser votado para presidir os trabalhos da Plenária , na hipótese prevista no § 2º- do artigo 15

ARTIGO 7º- Será substituído o Conselheiro que renunciar, deixar de comparecer a 3 (três) plenárias consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, no período de um ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito ao Conselho, até 12 (doze) horas após a instalação da sessão.

Parágrafo Único - As entidades dos diferentes segmentos serão avisadas por ofício do Presidente do CMACS/FUNDEF- SRP sobre as faltas de seus representantes.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 8º- O Poder Executivo e as entidades poderão, a qualquer tempo, realizar substituição de seus respectivos representantes, através de comunicação formal por escrito

ARTIGO 9º- Aos Conselheiros Suplentes compete:

I – substituir o titular em suas faltas ou impedimentos, assumindo a competência do titular,

II – comparecer às reuniões do CMACS/FUNDEF- SRP,

III – manifestar- se livremente sobre as matéria em discussão,

IV – participar das Comissões e Grupo de Trabalho do CMACS/FUNDEF- SRP.

ARTIGO 10 - O CMACS/FUNDEF- SRP estrutura- se em:

I – plenária

II – presidência

III – comissões e grupos de trabalho

ARTIGO 11 - A Plenária é a reunião de todos os conselheiros e constitui o órgão supremo do CMACS/FUNDEF- SRP, a quem compete decidir em última instância sobre os assuntos de sua competência.

ARTIGO 12 - A Presidência, órgão diretor do CMACS/FUNDEF- SRP será exercida pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva é órgão de apoio administrativo e operacional do CMACS/FUNDEF- SRP, subordinada diretamente à Presidência, cujo titular será um servidor do quadro do Departamento Municipal de Educação, Cultura e esportes e/ ou requisitado de outro órgão da Administração Pública.

ARTIGO 13 - As comissões, constituídas por numero ímpar de até 03 (três) conselheiros ou técnicos convidados, serão aprovados pela plenária e designadas pelo Presidente.

Parágrafo Único - As comissões são órgãos de natureza técnica, permanentes ou provisórios, criados pela Plenária e por ela regidos, para atender suas necessidades de funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DA PLENÁRIA

ARTIGO 14 - Os Conselheiros reunir- se -ão em plenária:

- I – ordinariamente, uma vez por mês;
- II – extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente, pelo Prefeito ou por um terço dos Conselheiros,

ARTIGO 15 - A Plenária é presidida pelo Presidente do CMACS/FUNDEF-SRP.

- § 1º- Na ausência do Presidente, a Plenária será presidida pelo seu suplente,
- § 2º- Na ausência do Presidente e de seu Suplente, a reunião será instalada pelo Conselheiro mais idoso, que procederá a eleição de um Conselheiro para presidir os trabalhos.

ARTIGO 16 - A Plenária será convocada ordinariamente pelo Presidente, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com local e horário do início da reunião, constando a pauta de assuntos a serem discutidos.

- § 1º- A Plenária poderá estabelecer e aprovar um calendário anual de reuniões ordinárias.
- § 2º- A convocação extraordinária da Plenária dar- se- á por convocação do Presidente ou por 1/3 dos Conselheiros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, com exceção do previsto no artigo 41.

ARTIGO 17 - A Plenária reunir- se- á com a presença da maioria simples dos Conselheiros e o quorum deve ser verificado antes de se iniciar a reunião e antes de cada votação.

- § 1º- Não havendo quorum para instalar- se a Plenária até 15 (quinze) minutos após o horário fixado para inicio da reunião, a Secretaria Executiva lavrará ata registrando os nomes dos Conselheiros presentes.
- § 2º- Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Presidente fixará nova data e procederá a nova convocação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

§ 3º- Não havendo quorum para uma votação, o Presidente aguardará 10 (dez) minutos, após o que, persistindo a falta de quorum, proceder-se-á nova convocação e nova data.

ARTIGO 18 - A Plenária é uma reunião pública, salvo deliberação da maioria em contrário, sobre assunto específico.

§ 1º- O Presidente, ouvido a Plenária, poderá conceder á palavra a qualquer dos presentes não Conselheiro.

§ 2º- A Plenária poderá convocar técnicos, autoridades ou outras pessoas para prestar esclarecimentos, fornecer subsídios ou dirimir dúvidas sobre qualquer matéria.

ARTIGO 19 - As reuniões da Plenária terão a duração máxima de 03 (três) horas, podendo caso remanesça matéria pendente de deliberação, Ter prosseguimento em nova data e horário, aprovadas pela Plenária.

ARTIGO 20 Nas Plenárias os Conselheiros e todos os presentes devem abster-se de praticar quaisquer atos que firam o decoro e a dignidade sobre pena de serem convidados, pelo Presidente, a se retirar da reunião.

Parágrafo Único- A reunião da Plenária poderá ser suspensa pelo Presidente para manter a ordem ou por deliberação da Plenária.

ARTIGO 21 - As reuniões Ordinárias da Plenária constarão de expediente e Ordem do Dia e a seqüência dos trabalhos poderá ser alterada por deliberação da Plenária.

ARTIGO 22 - Para o registro dos trabalhos de cada reunião da Plenária haverá livro próprio de atas, rubricado e encerrado pelo Presidente e nele serão consignados.

I – a data, a hora da instalação, o número da reunião e o local de sua realização;

II – nome dos Conselheiros presentes,

III – súmula dos assuntos tratados e respectivas deliberações.

Parágrafo Único - A transcrição integral de qualquer peça na ata dependerá de aprovação da maioria dos Conselheiros presentes na reunião.

Artigo 23 - Após constatado quorum mínimo para início da reunião, o expediente inicia-se com a discussão e aprovação da ata da reunião anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

§ 1º- Qualquer Conselheiro poderá solicitar emenda da ata, em formulário próprio.

§ 2º- As emendas aprovadas pela Plenária constatarão como adendo da própria ata.

ARTIGO 24 - O expediente prossegue, após aprovação da ata, com avisos, comunicações, correspondências, documentos, consultas ou esclarecimentos que deverão ocupar, no máximo, 30 (trinta) minutos.

ARTIGO 25 - A Ordem do Dia, que será organizada pela Secretaria Executiva, compreende a discussão e votação de matéria que exija deliberação do CMACS/ FUNDEF- SRP.

ARTIGO 26 - A discussão e votação de matéria que não conste na pauta só poderá ocorrer quando trazida pelo Presidente ou por qualquer Conselheiro, com justificativa de urgência e desde que obtenha prévio assentamento da Plenária.

ARTIGO 27 - Dependendo da relevância da matéria, o Presidente ou a Plenária poderão decidir pela abertura de processo.

§ 1º- Os processos serão distribuídos aos Conselheiros, escolhidos pela Plenária e pelo Presidente, para apresentação de Relatório na reunião ordinária seguinte, prazo esse que poderá ser prorrogado a critério da Plenária.

§ 2º- Os relatórios, que devem ser concluídos com o voto, serão entregues, por escrito, à Secretaria Executiva e lidos para a Plenária pelo Relator

§ 3º- Nenhum processo será apresentado à Plenária sem a presença de seu Conselheiro Relator, salvo se este autorizar outro Conselheiro, por escrito.

ARTIGO 28 - Na discussão de processos relatados, de pareceres de Comissões ou de outras matérias que constem da Ordem do Dia, será concedida a palavra pela ordem de inscrição, a qualquer dos Conselheiros presentes, pelo período máximo de 03 (três) minutos e os apartes concedidos pelo orador até o máximo de 02 (dois) minutos, não serão descontados desse tempo.

ARTIGO 29 - O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame pode pedir vistas do processo, individualmente ou em conjunto com outros conselheiros ou propor diligências, casos em que a discussão será imediatamente suspensa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- § 1º-** O Conselheiro que solicitou vistas deverá apresentar um parecer na seguinte reunião ordinária da Plenária, podendo esse prazo ser aumentado ou diminuído pela Plenária, considerando a urgência na apreciação da matéria.
- § 2º-** O prazo a que se refere o parágrafo anterior independe do número de Conselheiros que tenham solicitados vistas.
- § 3º-** O parecer de vistas e do Relator original do processo serão apreciados conjuntamente e, nessa oportunidade não mais serão admitidos pedidos de vistas.

ARTIGO 30 - Encerrada a discussão, será iniciado o processo de votação e, no seu encaminhamento, não serão admitidos apartes.

ARTIGO 31 - As deliberações da Plenária serão tomadas por maioria simples dos presentes com votação nacional, excetuando- se o previsto no artigo 41.

- § 1º-** Em caso de não existirem propostas divergentes, a votação poderá ser simbólica.
- § 2º-** Cada Conselheiro tem direito a um voto, não sendo admitido o voto por procuração.
- § 3º-** Em caso de empate, o Presidente dará seu voto de qualidade.
- § 4º-** Os Conselheiros poderão fazer constar da ata declaração ou justificativa de seus votos.

DA PRESIDÊNCIA

ARTIGO 32 - Ao Presidente do CMACS/FUNDEF- SRP compete:

- I – representar o CMACS/FUNDEF- SRP em atividades formais e informais;
- II – convocar, instalar, presidir, suspender e encerrar as reuniões da Plenária;
- III – encaminhar ao Prefeito Municipal as indicações dos Conselheiros para as providências;
- IV – empossar os Conselheiros e nomear o titular da Secretaria Executiva, cujo nome deverá ser referenciado pela Plenária,
- V – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Plenária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

VI – participar das discussões da Plenária, dar seu voto pessoal e, em caso de empate na votação, seu voto de qualidade;

VII – instar junto às autoridades competentes para que sejam implementadas as deliberações do CMACS/FUNDEF – SRP;

VIII – atuar junto a dirigentes dos demais órgãos das diferentes esferas de Governo e de entidades públicas;

IX – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento,

DAS COMISSÕES TÉCNICAS

ARTIGO 33 - As Comissões Técnicas compete emitir pareceres e recomendações sobre as matérias encaminhadas pelo Presidente ou pela Plenária.

ARTIGO 34 - Cada comissão terá um coordenador, eleito por seus pares, a quem compete:

I – convocar e presidir as reuniões das Comissões;

II – solicitar ao Presidente do CMACS/FUNDEF – SRP que tome as medidas de sua competência e que sejam necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos das Comissões;

III – solicitar à Secretaria Executiva o apoio necessário ao funcionamento das Comissões.

IV – distribuir os processos ou as consultas pelos membros da Comissão para que se constituam em relatores.

V – assinar as recomendações e pareceres elaborados pela Comissões, encaminhando-os à Presidência para apreciação pela Plenária.

ARTIGO 35 - Aos membros integrantes das Comissões Técnicas compete examinar e relatar processos que lhe forem distribuídos, votar aqueles submetidos a exame e solicitar vistas a processos distribuídos e outros membros.

ARTIGO 36 - As deliberações das Comissões Técnicas são tomadas em reuniões por maioria simples dos membros presentes.

§ 1º- Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião a pedido dos membros que os proferirem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- § 2º- O Relator emitirá parecer por escrito, contendo o histórico, o resumo da matéria e as considerações de ordem técnica, prática ou doutrinária que entender cabíveis à sua conclusão ou voto.
- § 3º- O Relator ou qualquer Conselheiro pode requerer diligências ou convite a qualquer pessoa para esclarecimentos.

ARTIGO 37 - As conclusões das Comissões são consubstanciadas em Recomendações que serão encaminhadas à Presidência.

- § 1º- Quando levadas à apreciação do plenário, as recomendações serão apresentadas de viva voz pelo seu Relator, ou por alguém por ele designado, por escrito.
- § 2º- As decisões que forem transformadas em deliberações da Plenária terão o mesmo trâmite dos artigos 29 e 30 e quando se tratar de questões de caráter normativo, deverão ser publicadas em Diário Oficial.

DA SECRETARIA EXECUTIVA

ARTIGO 38 - A Secretaria Executiva compete atuar como unidade de apoio ao funcionamento dos demais órgãos do CMACS/FUNDEF – SRP.

ARTIGO 39 - A Secretaria Executiva contará com apoio de uma equipe técnica e administrativa, constituída de servidores do quadro do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para funcionar com a Assessoria Técnica às Plenárias e mobilizará consultoria e assessoria por parte de instituições, órgãos e entidades da área da educação que possam dar suporte e apoio técnico ao CMACS/FUNDEF – SRP.

Parágrafo Único - Compete ao Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, providenciar a elaboração de Recursos Humanos, Materiais e Financeiros, necessários ao pleno funcionamento e representação do CMACS/ FUNDEF – SRP, da Secretaria Executiva e das Comissões Técnicas e Grupo de Trabalho.

ARTIGO 40 - Ao titular da Secretaria Executiva, compete:

- I – dirigir, orientar e supervisionar os serviços da Secretaria Executiva;
- II – promover e praticar todos os atos de gestão administrativa, necessários ao desenvolvimento das atividades do CMACS/FUNDEF – SRP;
- III – providenciar a publicação das Deliberações da Plenária;
- IV – despachar com o Presidente do CMACS/FUNDEF – SRP;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

V – secretariar as reuniões e promover medidas destinadas ao cumprimento de suas decisões;

VI – elaborar as atas das sessões plenárias, enviando-as previamente aos Conselheiros e submeter ao Presidente do CMACS/FUNDEF – SRP o Relatório de Atividades do ano, no primeiro trimestre do ano seguinte;

VII – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente ou pela Plenária.

ARTIGO 41 - O presente Regimento Interno só poderá ser modificado no todo ou em parte, em reuniões extraordinárias da Plenária, especialmente convocada para este fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - As modificações do Regimento só serão aprovadas, em votação nominal por maioria de 2/3 dos Conselheiros presentes.

ARTIGO 42 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão dirimidos pela Plenária.